



UNIÃO EUROPEIA

PARLAMENTO EUROPEU

CONSELHO

**Bruxelas, 18 de julho de 2025
(OR. en)**

**2025/0129(COD)
LEX 2456**

**PE-CONS 28/1/25
REV 1**

**SIMPL 65
ANTICI 74
ECOFIN 882
EF 225
FIN 743
COMPET 624
COH 120
ENV 598
CLIMA 231
TRANS 264
ENER 302
TELECOM 215
CODEC 908**

**REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO QUE ALTERA O
REGULAMENTO (UE) 2023/1542 NO QUE DIZ RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES DOS
OPERADORES ECONÓMICOS EM MATÉRIA DE POLÍTICAS DE DEVER DE
DILIGÊNCIA RELACIONADO COM AS BATERIAS**

REGULAMENTO (UE) 2025/...
DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 18 de julho de 2025

que altera o Regulamento (UE) 2023/1542
no que diz respeito às obrigações dos operadores económicos
em matéria de políticas de dever de diligência relacionado com as baterias

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 114.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu¹,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário²,

¹ Ainda não publicado no Jornal Oficial.

² Posição do Parlamento Europeu de 10 de julho de 2025 (ainda não publicada no Jornal Oficial) e decisão do Conselho de 18 de julho de 2025.

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho³ impõe aos operadores económicos obrigações em matéria de dever de diligência relacionado com as baterias, as quais abrangem o aprovisionamento, a transformação e a comercialização de cobalto, grafite natural, lítio e níquel utilizados no fabrico de baterias. Tais obrigações referentes ao dever de diligência devem ser aplicadas a partir de 18 de agosto de 2025.
- (2) Num contexto geopolítico que continua em evolução, é necessário superar vários desafios, nomeadamente no que diz respeito ao aprovisionamento de matérias-primas. Consequentemente, os fabricantes de baterias precisam de tempo para analisar e, se necessário, ajustar as suas cadeias de abastecimento.
- (3) As obrigações referentes ao dever de diligência relacionado com as baterias previstas no Regulamento (UE) 2023/1542 incluem requisitos que abrangem a verificação por terceiros a cargo de organismos notificados. No entanto, a designação de tais organismos notificados está a demorar mais tempo do que o previsto. Os regimes de dever de diligência reconhecidos pela Comissão em conformidade com o Regulamento (UE) 2023/1542 facilitariam o trabalho dos operadores económicos e dos organismos notificados. No entanto, os regimes de dever de diligência que contemplam as matérias-primas presentes nas baterias ainda têm de ser plenamente desenvolvidos e aplicados e, em seguida, passar pelo processo de reconhecimento da sua equivalência pela Comissão.

³ Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE (JO L 191 de 28.7.2023, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1542/oj>).

- (4) A fim de proporcionar tempo suficiente para a notificação dos organismos de avaliação da conformidade e permitir que os operadores económicos que colocam baterias no mercado estejam em condições de cumprir as suas obrigações, a data de aplicação das obrigações de dever de diligência relacionado com as baterias previstas no Regulamento (UE) 2023/1542 deverá ser adiada por dois anos.
- (5) A Diretiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴ prevê regras e obrigações para assegurar que as empresas identificam e dão resposta aos efeitos negativos, reais e potenciais, para os direitos humanos e o ambiente nas próprias operações da empresa, nas operações das suas filiais e, quando relacionado com as suas cadeias de atividades, nas operações dos seus parceiros comerciais.
- (6) A Comissão deverá publicar, em conformidade com o Regulamento (UE) 2023/1542, orientações relativas à aplicação dos requisitos em matéria de dever de diligência relacionado com as baterias. Além disso, a Comissão deve disponibilizar, em conformidade com a Diretiva (UE) 2024/1760, orientações no que diz respeito a orientações e boas práticas sobre a forma de exercer o dever de diligência. Uma vez que a coerência entre o Regulamento (UE) 2023/1542 e a Diretiva (UE) 2024/1760 é importante para as empresas da cadeia de aprovisionamento de baterias, as respetivas datas para a publicação e disponibilização dessas orientações deverão ser harmonizadas.

⁴ Diretiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e o Regulamento (UE) 2023/2859 (JO L, 2024/1760, 5.7.2024, p. 1, <http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1760/oj>).

- (7) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento, a saber, contribuir para o funcionamento eficiente do mercado interno, prevenindo e reduzindo os efeitos negativos das baterias e respetivos resíduos no ambiente e assegurando um elevado nível de proteção da saúde humana, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem, devido à dimensão ou aos efeitos da ação, ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esses objetivos.
- (8) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2023/1542 deverá ser alterado em conformidade.
- (9) Tendo em conta a urgência da questão e a fim de proporcionar segurança jurídica tão cedo quanto possível, considera-se oportuno invocar a exceção ao prazo de oito semanas prevista no artigo 4.º do Protocolo n.º 1 relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União Europeia, anexo ao Tratado da União Europeia, ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.
- (10) O presente regulamento deverá entrar em vigor com carácter de urgência no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º
Alteração do Regulamento (UE) 2023/1542

O artigo 48.º do Regulamento (UE) 2023/1542 é alterado do seguinte modo:

- a) No n.º 1, a data de «18 de agosto de 2025» é substituída pela de «18 de agosto de 2027»;
- b) No n.º 5, a data de «18 de fevereiro de 2025» é substituída pela de «26 de julho de 2026».

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
A Presidente

Pelo Conselho
O Presidente/A Presidente